

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. OSSESIO SILVA)

Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial, para estabelecer a obrigatoriedade da participação de negros nas peças publicitárias veiculadas pela administração pública federal e, ainda, para vedar a instigação de animosidade inter-racial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 46 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista federais incluirão cláusulas estabelecendo a obrigatoriedade da participação de artistas negros nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

.....”(NR)

Art. 2º O Capítulo VI do Título II da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 46-A:

Art. 46-A Nos filmes, programas e peças publicitárias a que se referem os arts. 44, 45 e 46, nenhum grupo étnico será apresentado de forma depreciativa ou de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A superação do preconceito racial demanda a adoção de uma vasta gama de medidas legais, contempladas pelo Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. No que diz respeito

aos meios de comunicação, impõe-se aperfeiçoar o referido diploma para afastar qualquer dúvida sobre a obrigatoriedade de participação de pessoas da raça negra nas peças publicitárias patrocinadas por órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, e também para vedar a apresentação de qualquer grupo étnico de forma que instigue animosidade inter-racial.

É esse o escopo do presente projeto, para cuja aprovação solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado OSSESIO SILVA